



Universidade do Minho
Escola de Arquitetura

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE OUTGOING PARA OS ESTUDANTES DOS DIFERENTES CICLOS DE ESTUDO DA EAUM

Aprovado por

Presidente do Conselho Pedagógico

Publicado em www.arquitetura.uminho.pt

MARÇO 2020

Artigo 1º
(Natureza e âmbito de aplicação)

As disposições contidas neste Regulamento destinam-se aos Programas de Mobilidade no âmbito dos Ciclos de Estudo desta Unidade Orgânica, a saber: a Licenciatura em Artes Visuais (LAV), a Licenciatura em Design de Produto (LDP), o Mestrado Integrado em Arquitetura (MIARQ), o Mestrado em Design de Produto e Serviços (MDPS), e o Programa Doutoral em Arquitetura (PDA).

Artigo 2º
(Acesso e seriação)

1. Pode candidatar-se ao acesso e processo de seriação a um período de mobilidade o estudante com média igual ou superior a 10 valores.

2. Em termos gerais, a seriação é feita com base em informações curriculares do estudante candidato recolhidas até ao ano anterior ao da candidatura. Assim:
 - a) no ciclo MIARQ, para o estudante que esteja a frequentar o 3º ano e se candidate a programa de mobilidade para o ano seguinte (frequência parcial ou total do 4º ano) será calculada a média dos 1º e 2º anos; do mesmo modo, para o estudante que se encontre a frequentar o 4º ano e se candidate a programa de mobilidade para o ano seguinte (frequência parcial do 5º ano) será calculada a média dos 1º, 2º e 3º anos;
 - b) nos ciclos LDP e LAV, para o estudante que esteja a frequentar o 2º ano e se candidate a programa de mobilidade para o ano seguinte (frequência parcial ou total do 3º ano) será calculada a média do 1º ano;
 - c) no ciclo MDPS, para o estudante que esteja a frequentar o 1º ano e se candidate a programa de mobilidade para o ano seguinte (frequência parcial do 2º ano) será feita uma avaliação pela direção do ciclo de estudos;
 - d) no ciclo MDPS, para o estudante que se encontre a frequentar o 3º ano do ciclo LDP e se candidate a programa de mobilidade para o ano seguinte (frequência parcial do 1º ano) será calculada a média do 1º e 2º anos de LDP, esta candidatura fica condicionada à seriação e inscrição no ciclo MDPS;
 - e) no ciclo PDA, para o estudante que se candidate a programa de mobilidade será feita uma avaliação pela direção de curso.

Artigo 3º
(Numerus clausus)

O número máximo de vagas para período de mobilidade académica é limitado a 20% do número de alunos inscritos no correspondente ano letivo dos diferentes ciclos de estudo desta UO.

Artigo 4º
(Período de mobilidade)

1. Os períodos de mobilidade previstos para cada um dos ciclos de estudo em curso desta UO são:
 - a) no ciclo MIARQ, o 7º e/ou 8º, e/ou 9º semestre;

- b) nos ciclos LDP/LAV, o 5º e/ou 6º semestre;
- c) no ciclo MDPS, o 2º ou 3º semestre.

Artigo 5º **(Plano de Reconhecimento Académico)**

1. O Plano de Reconhecimento Académico (PRA) é um documento obrigatório para que o estudante se candidate a um período de mobilidade. Neste seguimento, deve ser elaborado pelo estudante e analisado pelo Coordenador Académico de Mobilidade Outgoing nos seguintes períodos previstos para cada um dos ciclos de estudo em curso desta UO:
 - a) no ciclo MIARQ, no início do 6º e/ou 8º semestre;
 - b) nos ciclos LDP/LAV, no início do 4º semestre;
 - c) no ciclo MDPS, no início do 2º semestre ou [tal como se aponta no artigo 2º - ponto 3.d)], no início do 6º semestre do ciclo LDP.
2. Qualquer proposta de alteração ao Plano de Reconhecimento Académico durante o período de mobilidade deverá ser feita mediante pedido justificado e informado ao Coordenador Académico de Mobilidade Outgoing desta UO; apenas após a sua validação por parte deste, poderá qualquer alteração ser efetivada na Instituição de Acolhimento.
3. Por se tratar de um ciclo de estudos integrado, no ciclo MIARQ apenas serão admitidas no Plano de Reconhecimento Académico Unidades Curriculares (UC's) de 1º ciclo no caso do programa da UC a efetuar na Instituição de Acolhimento ser aprovado pelo Coordenador da UC em causa desta UO, e com o acordo do Coordenador Académico de Mobilidade Outgoing.
4. Apenas é admitida a inclusão no Plano de Reconhecimento Académico de UC de Língua Estrangeira ou de carácter transdisciplinar se incluída a UC Opção UMinho no Plano de Reconhecimento Académico.
5. Não é permitida a inclusão da UC 'Laboratório de Investigação' nos Planos de Reconhecimento Académico dos ciclos 'MIARQ' e 'MDPS', pelo que:
 - a) no ciclo MIARQ, o estudante inscrito no 5º ano poderá apenas inscrever-se para um período de mobilidade relativo ao 9º semestre;
 - b) no ciclo MDPS, o estudante inscrito no 2º ano poderá apenas inscrever-se para um período de mobilidade relativo ao 3º semestre.
6. No caso do número de créditos ECTS relativos às UC da Instituição de Acolhimento incluídos no Plano de Reconhecimento Académico resultar inferior ou superior a 30 ECTS (um semestre) ou 60 ECTS (um ano letivo) e, no caso de, no final do período de mobilidade, não se verificar a aprovação à totalidade das UC consideradas e aprovadas como equivalentes, a posterior compensação dos créditos em falta deverá ser feita a partir da diferença entre o número de créditos efetuados e aprovados na Instituição de Acolhimento e o número de créditos oficial - 30 ECTS por semestre ou 60 ECTS por ano letivo -, considerando o princípio de quantificação e atribuição de créditos por UC dos ciclos MIARQ/LDP/LAV/MDPS. Isto significa que, no final do ciclo de estudos, possa resultar um número de créditos ECTS realizado:
 - a) no ciclo MIARQ, superior a 300 ECTS;
 - b) nos ciclos LDP/LAV, superior a 180 ECTS;
 - c) no ciclo MDPS, superior a 120 ECTS.
7. Em nenhuma circunstância poderão ser incluídas no Plano de Reconhecimento Académico:
 - a) no ciclo MIARQ, duas UC equivalentes a Projeto/Atelier num semestre, ou três UC equivalentes a Projeto/Atelier num ano letivo; salvo circunstâncias em que a estrutura curricular da Instituição de Acolhimento o justifique, e mediante acordo do Coordenador Académico de Mobilidade Outgoing.

- b) nos ciclos LDP/LAV, duas UC equivalentes a Projeto/Atelier num semestre, ou três UC equivalentes a Projeto/Atelier num ano letivo; salvo circunstâncias em que a estrutura curricular da Instituição de Acolhimento o justifique, e mediante acordo do Coordenador Académico de Mobilidade Outgoing.
 - c) no ciclo MDPS, duas UC equivalentes a Projeto num semestre; salvo circunstâncias em que a estrutura curricular da Instituição de Acolhimento o justifique, e mediante acordo do Coordenador Académico de Mobilidade Outgoing.
8. A validação do plano de estudos proposto estará sempre dependente da avaliação e aprovação por parte do Coordenador Académico de Mobilidade Outgoing desta UO, resultando daí um Plano de Reconhecimento Académico (PRA).

Artigo 6º (Equivalência)

1. O número de créditos ECTS a efetuar deverá, pela regra institucional, ser de 30ECTS por semestre ou de 60ECTS por ano letivo; excepcionalmente, por motivo justificado e acordado do Coordenador Académico de Mobilidade Outgoing, poder-se-á admitir uma variação deste número, de acordo com as seguintes condicionantes:
 - a) Num semestre, o mínimo de 27 e o máximo de 33 créditos ECTS.
 - b) Num ano letivo, o mínimo de 57 e o máximo de 63 créditos ECTS.
 - c) Os estudantes finalistas podem incluir nos contratos de estudos mais ou menos 5 créditos relativamente ao número de créditos estabelecidos pela regra institucional (30 ou 60 ECTS).
2. A equivalência entre as UC do plano de estudos dos ciclos MIARQ/LDP/LAV/MDPS e aquelas a frequentar na Instituição de Acolhimento é atribuída como um todo, isto é, considerando a relação entre a totalidade de UC selecionadas nos ciclos MIARQ/LDP/LAV/MDPS e a totalidade das UC selecionadas na Instituição de Acolhimento, em função dos critérios, condicionantes e exceções referidos nos pontos que se seguem:
 - a) no ciclo MIARQ, o plano de estudos a propor na Instituição de Acolhimento deverá ser sempre estruturado, por semestre, a partir de um conjunto-base composto por uma UC de Projeto, uma UC no âmbito da Teoria da Arquitetura, e uma UC no âmbito da História da Arquitetura; o carácter das restantes UC poderá ser livremente selecionado pelo estudante, a partir do plano de estudos da Instituição de Acolhimento;
 - b) no ciclo LDP, o plano de estudos a propor na Instituição de Acolhimento deverá ser sempre estruturado, por semestre, a partir de um conjunto-base composto por uma UC de Projeto, e/ou uma UC de âmbito Laboratorial; o carácter das restantes UC poderá ser livremente selecionado pelo estudante, a partir do plano de estudos da Instituição de Acolhimento;
 - c) no ciclo LAV, o plano de estudos a propor na Instituição de Acolhimento deverá ser sempre estruturado, por semestre, a partir de um conjunto-base composto por uma UC de Atelier e uma UC no âmbito da Tecnologia; o carácter das restantes UC poderá ser livremente selecionado pelo estudante, a partir do plano de estudos da Instituição de Acolhimento;
 - d) no ciclo MDPS, o plano de estudos a propor na Instituição de Acolhimento deverá ser sempre estruturado, por semestre, a partir de uma UC de Projeto e uma UC no âmbito da Teoria do Design (se o período de mobilidade corresponder ao 2º semestre 1º ano); o carácter das restantes UC poderá ser livremente selecionado pelo estudante, a partir do plano de estudos da Instituição de Acolhimento.
 - e) no ciclo MDPS, o plano de estudos a propor na Instituição de Acolhimento deverá ser estruturado a partir das UC de Projeto e uma UC no âmbito das metodologias de Investigação em Design (se o período de mobilidade corresponder ao 1º semestre 2º ano).
3. Se, no final do período de mobilidade, não houver aprovação à(s) UC de Projeto (no ciclo MIARQ), Projeto (no ciclo LDP) ou Atelier (no ciclo LAV), a equivalência/compensação deverá ser feita, sempre e

independentemente do número de créditos ECTS atribuídos a essas UC na Instituição de Acolhimento, através da realização posterior da(s) UC equivalentes. Em específico:

- a) no ciclo LDP, a equivalência à UC Projeto-Indústria só é considerada se o número total de créditos ECTS aprovados - incluindo aqueles efetuados durante o período de mobilidade - não for inferior a 170; nesse caso, a classificação relativa à UC Projeto-Indústria só é creditada aquando da conclusão e oficialização dos créditos em falta. Assim, se durante o período de mobilidade (que inclui o 6º semestre) não houver aprovação a UC correspondentes a 10 ou mais ECTS, não se pode verificar equivalência à UC Projeto-Indústria, devendo o estudante realizá-la no regresso a esta UO.
- b) no ciclo MDPS, a equivalência à UC Projeto Estratégico só é considerada se o número total de créditos ECTS aprovados - incluindo aqueles efetuados durante o período de mobilidade - não for inferior a 80; nesse caso, a classificação relativa à UC Projeto Estratégico só é creditada aquando da conclusão e oficialização dos créditos em falta. Assim, se durante o período de mobilidade não houver aprovação a UC correspondentes a 10 ou mais ECTS, não se pode verificar equivalência à UC Projeto Estratégico, devendo o estudante realizá-la no regresso a esta UO.

Artigo 7º **(Classificação)**

1. As classificações são atribuídas a partir da conversão da estrutura de classificação ECTS (F, E, D, C, B, A) ou percentis, atribuídos pela instituição de acolhimento, para a estrutura de classificação oficial das Universidades Portuguesas (Reprovado, 10-20).
2. As classificações por UC nos ciclos da desta UO resultam da média das classificações/créditos ECTS alcançados na Instituição de Acolhimento. Isto significa que às diferentes UC dos ciclos MIARQ/LDP/LAV/MDPS relativas ao período de mobilidade serão atribuídas as mesmas classificações.
3. Tendo em consideração o estabelecido no RAUM (Regulamento Académico da Universidade do Minho), Artigo 26º alínea 9, salvo situações em que a informação não seja disponibilizada, o processo de registo das notas obtidas em mobilidade no estrangeiro deve ter por base a informação relativa ao tratamento estatístico (percentis), disponibilizado anualmente pelos serviços competentes.
 - a) No caso de haver tratamento estatístico UC a UC (UC UMinho à qual é dada equivalência), é opção desta UO fazer a conversão das notas em função desses dados, revertidos posteriormente na média final a atribuir a todas as UC incluídas no plano de reconhecimento académico.
 - b) No caso de não haver tratamento estatístico UC a UC aplicar-se-á o tratamento estatístico do Ciclo de Estudos.
 - c) No caso de não haver tratamento estatístico relativamente ao Ciclo de Estudos considera-se o tratamento estatístico da UMinho.
4. Se no tratamento estatístico, disponibilizado anualmente pelos serviços competentes, o intervalo de nota ECTS inclui mais do que um valor esta UO opta pela média arredondada superiormente.

Artigo 8º **(Casos omissos)**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por cada Direção de Curso dos diferentes ciclos de estudo desta UO, sempre em articulação e com conhecimento por parte do CP desta UO.

Artigo 9º
(Período de aplicação)

As normas constantes neste documento aplicam-se de imediato a todos os alunos desta UO, exceto para os alunos inscritos no 4º ano do MIARQ que, de modo a fechar o ciclo atualmente em curso e expectativas geradas, podem concorrer ao 9º e 10º semestre do ano letivo 2020/2021.